



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 019 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO
ART 2º E DO ART 7º DO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025,
QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 803, DE 29 DE AGOSTO DE 1990,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capitólio, apresenta a seguinte emenda MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 019, de 01 de dezembro de 2025.

Art. 1º. O Caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *Inclui o art. 17-A e o parágrafo único na Lei Complementar nº 803, de 29 de agosto de 1990, passando a contar com as seguintes redações:*

"Art. 17-A - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

Parágrafo único – Após a regulamentação por lei, poderá o Chefe do Poder Executivo, atualizar a base de cálculo do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana por decreto, com observância ao princípio da anterioridade anual."

Art. 2º. O Caput do art. 7º passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 7º. *Fica alterada a redação do Art. 146, da Lei Complementar nº 803, de 29 de agosto de 1990, passando a vigorar da seguinte forma:*



"Art. 146 - Além das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia integra o sistema Tributário Municipal a seguinte taxa de serviço público:

I - Coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

II - Coleta, transporte e destinação final do lixo;

III - Fotocópia de documentos públicos. (AC)" (NR)

Parágrafo único. A hipótese de incidência da taxa de serviço público de coleta de lixo é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, prestados pelo município aos contribuintes, diretamente ou através de concessionária ou colocados à sua disposição.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 019 de 01 de dezembro de 2025.

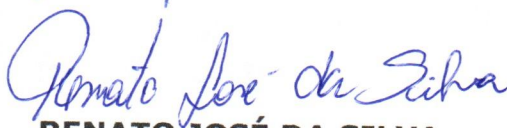
Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.


JOÃO GETÚLIO MARTINS

Vereador Presidente da CLJR


GABRIEL SANSONI DA MATA

Vereador Relator da CLJR


RENATO JOSÉ DA SILVA

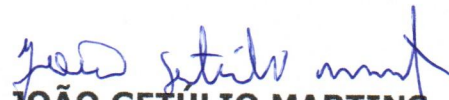
Vereador Membro da CLJR



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir erro material contido no caput dos artigos 2º e 7º, visando adequar sua redação para melhor atender a compreensão da norma e garantir maior efetivação em sua aplicação.

Câmara Municipal de Capitólio, 15 dezembro de 2025


JOÃO GETÚLIO MARTINS

Vereador Presidente da CLJR


GABRIEL SANSONI DA MATA

Vereador Relator da CLJR



RENATO JOSÉ DA SILVA

Vereador Membro da CLJR